



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6314



## REQUERIMENTO Nº 326/2019

Código: M434021855/6314

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 4.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS CARDIOVASCULARES**

Pesquisas do Instituto do Coração (Incor), em São Paulo, mostram que a letalidade das doenças cardiovasculares é seis vezes maior que a da AIDS.

O controle do peso, exercícios regulares e nutrição saudáveis são algumas das normas médicas sugeridas pela Federação Mundial do Coração, que tem como objetivo ajudar pessoas do mundo inteiro a se conscientizarem sobre a saúde do coração.

Muitas pessoas não chegam a relacionar fatos, como por exemplo, da persistência do colesterol alto ao risco de um infarto ou derrame e quando procuram pelo médico para conversar, já é tarde, e o perigo pode estar instalado com gravidade.

Destacamos que em nosso município existe a Lei Municipal nº 4.552, de 14 de fevereiro do corrente ano, cujo projeto de lei é de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, que “institui a Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares”.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

1. O Poder Executivo irá cumprir o disposto na Lei Municipal supramencionada?
2. Caso a resposta seja negativa, o que impede a realização da Semana criada por referida Lei?

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de setembro de 2019.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**ELIZETE MELLO DA SILVA – Prof<sup>ª</sup> Dedé**  
**Vereadora - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6314.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Projeto de Lei nº 164/04 Autoria do Vereador: José Aparecido Fernandes

**Institui a Semana Municipal de  
Prevenção e Informações sobre  
Doenças Cardiovasculares.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares**, que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro.
- Artigo 2º -** A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilização à população voluntária de treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares
- Artigo 3º -** A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída
- Artigo 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana, podendo serem celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

---

- Artigo 5º -** A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Artigo 6º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2005.

  
ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
MARISA MADI DELLA COLETTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em  
14 de fevereiro de 2005



